



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS – MG

CNPJ nº 18.404.749/0001-60

Rua Deodoro de Almeida Pinto nº 166 - Centro, CEP: 39.880-000

Telefax: (33) 3611-1450 - Site: www.aguasformosas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 1.722, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 108-A DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.206/2007, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.463/2014, E AO ART. 148 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.516/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 84, INCISO VII, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ART. 37, XIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 108-A da Lei Complementar Municipal nº 1.206/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águas Formosas), com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 1.463/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 108-A. Ao servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo da administração pública direta, autárquica e fundacional, é assegurada a percepção de adicional de 32% (trinta e dois por cento) sobre seu vencimento básico, quando completar 30 (trinta) anos no serviço público municipal de Águas Formosas ou, antes disso, se implementado o interstício necessário para a aposentadoria voluntária, o qual se incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria”.

Art. 2º. O Art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.516/2015 (Estatuto dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Águas Formosas), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 148. Além do vencimento e das vantagens previstas em Lei, será deferido ao Profissional da Educação Básica Pública, titular de cargo de provimento efetivo, o Adicional Trintenário, de 32% (trinta e dois por cento) sobre seu vencimento básico, quando completar trinta anos no serviço público municipal de Águas Formosas ou, antes disso, se implementado o interstício necessário para aposentadoria voluntária (§5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e alterações posteriores, o qual se incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 03 de novembro de 2022.

CARLOS SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Águas Formosas/MG
CNPJ: 18.404.749/0001-60

Publicado no quadro de avisos da Sede da
Prefeitura Municipal de Águas Formosas/MG

Em: 03 de NOVEMBRO de 2022

Determinação Legal: Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal

Jonas / 4676
Servidor - Mat.